

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

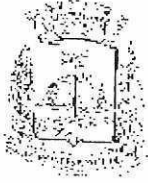
Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,52 % % (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento), relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º - A utilização excepcional do IPCA como índice oficial no Município para as perdas observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 observa a limitação imposta pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

§2º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2021.

§3º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

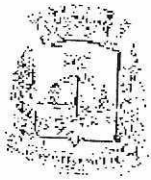
Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.02.01 14:51:36 -03'00'
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Nobres Vereadores.
Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 4,52%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

O índice oficial utilizado pelo Município para a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos sempre foi o INPC. Todavia, por força da limitação imposta pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, excepcionalmente o índice utilizado para as perdas apuradas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 foi o IPCA.

O Programa Federativo estabeleceu esse limitador, o qual devemos observar, sob pena de afronta à Legislação Federal.

Por estas razões, damos por justificado o Projeto de Lei nº 01/2021 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.02.01 14:52:07 -03'00'